

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 525, DE 2009

Altera o Código Tributário Nacional, autorizando a prestação de serviços médicos, clínicos, hospitalares, em benefício de populações de baixa renda como forma de extinção do crédito tributário.

Autor: Deputado Felipe Maia

Relator: Deputado Alcení Guerra

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei faculta às instituições de saúde a extinção de até 20% de seus créditos tributários por meio da prestação de serviços em benefício da população de baixa renda. Estabelece que a norma abrangerá exclusivamente tributos federais, e apenas na hipótese de execução fiscal já ajuizada.

A unidade de saúde que pleitear o benefício deverá apresentar programa de prestação de serviços, a ser homologado pela autoridade administrativa responsável pela instituição do crédito tributário, cuja aprovação implicará suspensão tanto da execução fiscal quanto da prescrição do débito.

A propositura estatui, ainda, que o valor dos serviços prestados será calculado tendo por base a tabela utilizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS); que incidirão juros legais sobre o total parcelado; que o parcelamento será considerado rompido caso haja atraso na execução dos serviços por três meses corridos ou cindo alternados.

Na exposição de motivos do projeto, o autor alega haver acúmulo de créditos públicos inscritos na Dívida Ativa com reduzida probabilidade de liquidação. Em paralelo, aponta a deficiência de ação do Estado na prestação de serviços públicos, em especial no que concerne à área de saúde.

Nesse contexto, qualifica a medida proposta como uma dupla quitação de dívidas: sanear-se-ia parte da dívida social do Estado em troca de parcelas da Dívida Ativa de instituições capacitadas para a prestação de serviços de utilidade pública.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Finanças e Tributação, que avaliará ainda seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se-á a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Finalmente, será apreciada em Plenário.

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Felipe Maia traz ao debate questão de extrema relevância. Com efeito, o SUS enfrenta dificuldades críticas. Apesar do incontestável progresso alcançado nas suas duas décadas de existência, o sistema mostra-se ainda manifestamente incapaz de responder às necessidades de nossa população. Em especial, a assistência básica de saúde enfrenta carências basilares, prejudicando a população de baixa renda.

Por outro lado, o acúmulo de créditos públicos inscritos na Dívida Ativa também configura problema crônico e que parece longe de

qualquer solução. Os argumentos trazidos na justificação da propositura em análise mostram-se, portanto, inequivocamente legítimos.

Nesse contexto, a medida proposta deve ser louvada. Alcança solucionar ambos os problemas. Permitirá ao Estado recuperar valores cujo recebimento mostra-se cada vez mais improvável ao mesmo tempo em que ampliará a oferta de serviços de saúde à população carente.

Como bem afirma o próprio autor, trata-se de proposta ousada e inovadora. Promove dupla quitação de dívida.

Pelo exposto, considerando a relevância e a pertinência dos argumentos alegados, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 525, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado Alcení Guerra
Relator